



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 023/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1182/14, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 3.173.951,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13/03/14
Hor: 09:30
Por Law



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1182/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 3.173.951,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 3.173.951,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1182/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG. FUNDIÁRIA - SEAGRI			3.173.951,00
19.001.16.482.1211.1546	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	3212	2.673.951,00
19.001.20.601.2051.2324	EXECUTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RURAL	4490	3212	500.000,00
			TOTAL	RS 3.173.951,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.673.951,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.673.951,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		2.673.951,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		2.673.951,00
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	3212	2.673.951,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		500.000,00
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		500.000,00
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	500.000,00
			TOTAL	RS 3.173.951,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N.026 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 3.173.951,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI”.

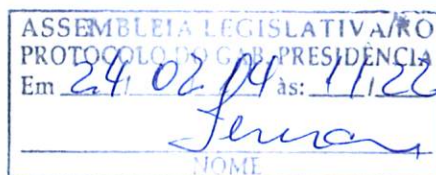
Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, até o montante de R\$ 3.173.951,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 387/14/GAB/COAFI/SEAGRI de 06 de fevereiro de 2014, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender os Contratos de Repasse ns. 794839/2013 e 792127/2013, bem como o Termo de Convênio n. 311/PCN/2012.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 3.173.951,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 3.173.951,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG. FUNDIÁRIA - SEAGRI			3.173.951,00
19.001.16.482.1211.1546	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	3212	2.673.951,00
19.001.20.601.2051.2324	EXECUTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RURAL	4490	3212	500.000,00
			TOTAL	RS 3.173.951,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.673.951,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		2.673.951,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		2.673.951,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		2.673.951,00
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	A	3212	2.673.951,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		500.000,00
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		500.000,00
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	500.000,00
			TOTAL	RS 3.173.951,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEAGRI

OF. Nº 0387/14 – GAB/COAFI/SEAGRI Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014

À Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas, Curvo II 6º Andar
Nesta

A
COAFI/SEPOG
P/ Planejamento

07/02/14

[Handwritten signature]
Pedro Antônio Afonso
Secretário Adjunto SEPOG

Senhor Secretário:

1. Ao cumprimentá-lo, solicitamos de Vossa Excelência que se digne autorizar o setor competente, o **REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, através de Portaria, no valor de **R\$ 3.203.951,00 (Três Milhões, Duzentos e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais)**, de conformidade com a Memória de Cálculo nº 007/2014.
2. Informamos que o objetivo do ajuste é para execução das metas previstas nos Contratos de Repasse nº 794839/2013 e 792127/2013, celebrado com o Ministério das Cidades/Programa de Regularização Fundiária e Termo de Convênio nº 311/PCN/2012, celebrado com o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte, documentos em anexo.

Atenciosamente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 07/02/14
Moradia 9.57
Ass. <i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten signature]
Mary Teresinha Braganhol
Diretora Executiva-SEAGRI
Matrícula nº 309121889



**CONTRATO DE REPASSE Nº 794839 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1011119-12 / 2013****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA,
DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO MCIDADES/PLANEJ URBANO - REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 953785-DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado(a) à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SEC ESTADO AGRICULT. PECUARIA, DESENV E REGUL FUNDIARIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr(a) EVANDRO CESAR PADOVANI, portador(a) do RG nº 40295224-PR e CPF nº 513.485.869-15, residente e domiciliado(a) à Rua 551, Bento Correa Rocha, 320, Vilhena-RO, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação de regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

PORTO VELHO - RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Apresentar Termo de Referência

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 351.201,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 0,00 ().

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 351.201,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais).

Nota de Empenho nº 2013NE802804, emitida em 11/12/2013, no valor de R\$ 351.201,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120548866 0001.

Natureza da Despesa: 333041.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0832.006.00647239-2.

PRAZOS

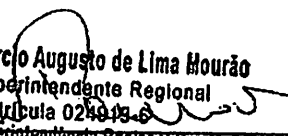
Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.
Término da Vigência Contratual: 30/12/2015.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDONIA.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV FARQUAR, ED. RIO JAMARI -2986 - PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. CARLOS GOMES, 660, 3º ANDAR, PORTO VELHO - RO.


Marcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional
Matrícula 024998-6
Superintendência Regional Rondonia

Assinatura Contratante

Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25




Assinatura Contratado

Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI
CPF: 513.485.869-15

Testemunhas

Nome:

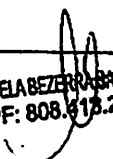
CPF:


MILCE TIEMI KUBAGAWA
MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 010.140.318-69
SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL

MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 010.140.318-69

Nome:

CPF:


PAMELA BEZERRA SANTOS FERNANDES
CPF: 808.618.252-00

**CONTRATO DE REPASSE Nº 794839 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1011119-12 / 2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m

ⓐ

ⓑ

- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.



5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde

que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

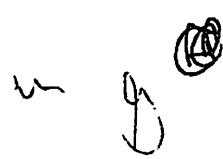
7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda



Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 - Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo

de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PORTO VELHO / RO, 31 de dezembro de 2013

Local/data

Márcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional
Matrícula 024913-6
Superintendência Regional Rondônia

Assinatura Contratante

Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Assinatura Contratado

Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI

CPF: 513.485.869-15

Testemunhas

Nome: MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 010.140.318-89

Nome: FÁBULA BEZERRA SANTOS FERNANDES
CPF: 808.418.952-00

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PUBLICO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a

rescisao contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

Márcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional
Matrícula 02.913-6

Assinatura Contratante

Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25



Assinatura Contratado

Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI

CPF: 513.485.869-15

Testemunhas

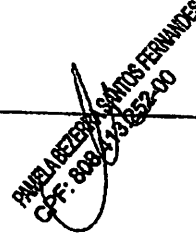
Nome:

CPF:

MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 010.140.318-69

Nome:

CPF:



PAMELA REZENDE SANTOS FERNANDES
CPF: 808.153.852-00

**CONTRATO DE REPASSE Nº 792127 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1009623-60 / 2013****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) SECRETARIA
DE ESTADO AGRICULTURA, PECUARIA,
DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO MCIDADES/PLANEJ URBANO - REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por Intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 953785-SSP/DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado(a) à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SEC ESTADO AGRICULT, PECUARIA, DESENV E REGUL FUNDIARIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo respectivo secretário, Sr. Evandro Cesar Padovani, portador do RG nº 4.029.522-4 SSP/PR e CPF nº 513.485.869-15, residente e domiciliado à RUA 551, BENTO CORREA ROCHA, 320, VILHENA-RO, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos em municípios do Estado de Rondônia

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

10 municípios (Corumbiara, Cabixi, Cujubim, São Miguel do Guaporé, Machadinhos do Oeste, Castanheiras, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Gov. Jorge Teixeira, Nova Mamoré)

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Termo de Referência

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 2.322.750,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e reais).

Nota de Empenho nº 2013NE802375, emitida em 25/11/2013, no valor de R\$ 2.322.750,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120548866 0011.

Natureza da Despesa: 333041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0632.006.00647237-6.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/12/2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDONIA.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV FARCAR, ED. RIO JAMARI -2986 -PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. CARLOS GOMES, 660, 3º ANDAR, PORTO VELHO - RO.

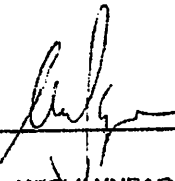

Marcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional

Assinatura Contratante
Matrícula 024913-6
Superintendência Regional Rondonia
Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA
MOURÃO
CPF: 373.201.901-25



Assinatura Contratado
Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI
CPF: 513.485.869-15

Testemunhas


Nome:
CPF: MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 010.140.318-89


Nome:
CPF: PAMELA BEZERRA SANTOS FERNANDES
CPF: 808.473.952-80

**CONTRATO DE REPASSE Nº 792127 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1009623-80 / 2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONSV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONSV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONSV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde



que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda

u
L

Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

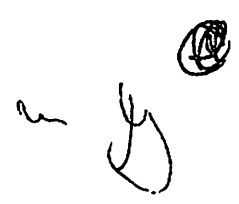
11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS



12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR


17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo





de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-- DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-- DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em julzo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PORTO VELHO / RO, 31 de dezembro de 2013

Local/data

Márcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional
Matrícula 024913-6
Superintendência Regional Rondônia

Assinatura Contratante

Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Assinatura Contratado

Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI

CPF: 513.485.869-15

Testemunhas

Nome:

CPF:

MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 010.140.318-89

Nome:

CPF:

PAMELA BEZERRA SÁNDUOS FERNANDES
CPF: 808.413.252-00

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PUBLICO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a

rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

Márcio Augusto de Lima Mourão
Superintendente Regional
Matrícula 024913-8
Superintendência Regional Rorôndia

Assinatura Contratante

Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Assinatura Contratado

Nome: EVANDRO CESAR PADOVANI

CPF: 513.485.869-15

Testemunhas

Nome:

CPF:

MILCE TIEMI KUBAGAWA
CPF: 016.140.318-89

Nome:

CPF:

PAMELA BEZERRA SANTOS FERNANDES
CPF: 808.413.252-00



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
PROGRAMA CALHA NORTE**

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 311/PCN/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O ESTADO DE RONDÔNIA/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (SEDES), FIGURANDO COMO CONVENENTE. SICONV Nº 777449.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e o Governo do Estado de Rondônia/RO, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico e Social (SEDES), com CNPJ nº 03.682.401/0001-67 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **EDSON LUIZ VICENTE**, portador do CPF nº 107.110.662-72 e da Carteira de Identidade nº 7800113 SSP/SP, residente no Estado de Rondônia/RO, nomeado em 01/01/2011, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Aquisição de equipamentos agrícolas**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado Plano de Trabalho, e o Anexo II, intitulado Projeto Básico/Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 6.170, de 25 julho de 2007 e da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011.


Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Roteiro de Verificação de peças e conteúdo anexo ao processo, e figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 2.2.2012).

Parágrafo único. O Termo de Referência será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A apresentação do termo de referência, pelo **CONVENENTE**, deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata o *caput*, contado a partir da assinatura do convênio, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração firmado segundo ato do Ministro de Estado da Defesa, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo. Caberá ao **CONCEDENTE**, pelo setor técnico do Programa Calha Norte, apreciar e julgar a regularidade do Termo de Referência, aprovando-o se for o caso.

Parágrafo terceiro. Constatados vícios sanáveis na documentação de que trata esta cláusula, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento, sob pena de extinção.

Parágrafo quarto. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto. Caso a documentação de que trata esta cláusula não seja entregue pelo **CONCEDENTE** nos prazos devidos ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos referidos na CLÁUSULA QUARTA e à manifestação conclusiva do setor técnico do **CONCEDENTE** em sentido favorável ao cumprimento, pelo **CONVENENTE**, das normas de regência sob pena de extinção deste convênio.

Parágrafo Único. Enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 40 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I – DO CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da



Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio, além da avaliação dos resultados alcançados;
- f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem como promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;
- g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que apresentada com a antecedência necessária e instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte - PCN, bem como devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;
- h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;
- i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalho, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõem;
- j) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação das parcelas de recursos recebidos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- l) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- m) suspender a liberação de novas parcelas caso, no curso do convênio, seja detectada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e notificar o **CONVENENTE** dessa situação para que realize o saneamento ou preste informações, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período;
- n) notificar o conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. e
- o) informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Assembléia Legislativa, acerca da liberação de recursos financeiros que efetuar ao **CONVENENTE**.

II – DO CONVENENTE:

- a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;
- b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- d) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, assegurando inclusive a exigência de que o edital de licitação contenha, para a análise dos custos de serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos



Edson ...
Secretário de Estado - SEDE.

- sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, em cumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula TCU nº 258;
- e) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida do CONVENENTE, exclusivamente no objeto do presente convênio;
- f) consignar no orçamento do Estado o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;
- g) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do CONVENENTE, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pelo CONCEDENTE, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;
- h) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;
- i) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- j) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- k) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- l) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;
- m) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- n) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2012.pdf - placa de obra PCN;
- o) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pelo CONCEDENTE e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- p) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo CONCEDENTE, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;
- q) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;
- r) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- s) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos ativos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.



Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

- t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;
- v) fiscalizar, na qualidade de contratante, o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, na forma do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- w) prever no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- x) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;
- y) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;
- z) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;
- a.a) devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, mediante depósito na conta bancária da unidade **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas, e na forma do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- a.b) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização do **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e
- a.c) conservar pelo prazo de 20 (vinte) anos os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizando-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificação quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.
- a.d) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;
- a.e) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.
- a.f) justificar a eventual inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica; e
- a.g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 526.315,79 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I – O **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2012NE800313, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.2058.1211.0011, PTRES 049175, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 4432-52.

II - O **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 26.315,79 (vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Edson Cabral Vicente
Secretário de Planejamento - SEDES

Parágrafo Único. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	500.000,00
ESTADO	26.315,79

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, bem como comprovação do aporte da contrapartida devida;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; ou
- III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Nona, os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura deste convênio e a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pelo **CONCEDENTE**;

IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;

V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento;

IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento do **CONCEDENTE**; e

X - substabelecer as obrigações assumidas no presente convênio, salvo se permitida em norma, e houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta bancária específica gerada pelo SICONV, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas no respectivo objeto, desde que celebrado Termo Aditivo para essa finalidade, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONVENENTE** elaborará demonstrativo específico para a instrução do Termo de Aditivo bem como para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, sendo obrigatória a sua execução no SICONV.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro) e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

I – Relatório de Cumprimento do Objeto;

II – Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;

III – Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDE

- IV – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII – A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX – Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- V - quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.



Edson Luiz Vicente
Secretário do Estado - SEDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, e somente produzirá efeitos após o implemento das condições previstas na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo CONVENENTE, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pelo CONCEDENTE, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do CONCEDENTE de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O CONVENENTE se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, de modo a permitir o acompanhamento e controle de fluxo dos recursos e aplicações.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONVENENTE, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, bem como disponibilizar regularmente no SICONV documentos que propiciem a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos efetivados, conforme os cronogramas apresentados, bem como o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, nas condições estabelecidas e, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.



Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Parágrafo Segundo. Todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pelo **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quarto. A execução física do objeto será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte e pelo SICONV.

Parágrafo Quinto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio implicará na suspensão da liberação dos recursos e será comunicada ao **CONVENENTE** para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Sexto. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quinto, o **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (dias), ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- b) rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas;
- for detectada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE**;
- for detectada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666, de 1993, naquilo que couber, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de rescisão, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.


Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDEI

Parágrafo único. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho e no Projeto Básico/Termo de Referência, e desde que não alterem o objeto do convênio, estão sujeitos a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

O **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processos licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, o **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo, competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme § 1º do Artigo 67 da Portaria 507/2011.

Parágrafo Sexto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Oitavo. Nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e a empresa vencedora da licitação, para a execução do objeto do presente convênio, é vedada a previsão de obras, serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao ora acordado e definido na forma da Cláusula Primeira, sob pena de serem adotadas as medidas previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, contudo, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados ao **CONVENENTE**.



Edson Luiz Vicente
Secretário de Estado - SEDES

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

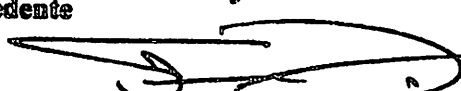
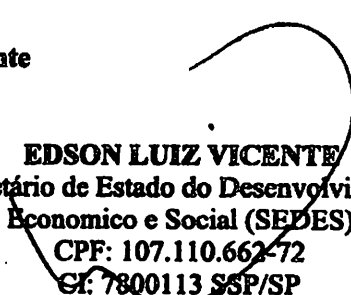

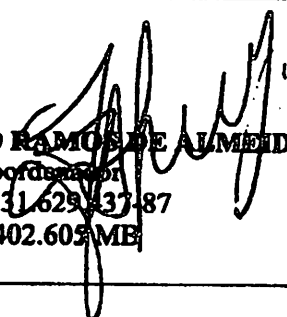
O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente convênio à Assembléia Legislativa do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

<p>Brasília (DF), 13 de dezembro de 2012. Concedente</p>  <p>FERNANDO BAUER Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP</p>	<p>Convenente</p>  <p>EDSON LUIZ VICENTE Secretário de Estado do Desenvolvimento Economico e Social (SEDES) CPF: 107.110.662-72 CI: 7800113 SSP/SP</p>
<p>1ª Testemunha</p>  <p>NADIR MARIA ALVERCA Coordenadora CPF nº 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF</p>	<p>2ª Testemunha</p>  <p>JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 ME</p>

Fechar X

Loading Image...

CESAR PADOVANI



Portal dos Usuários

SICONV

5

62705 Sair do Sistema

9 Página Principal

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Banco de Projetos

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Listar Movimentações Financeiras](#)

Listar Movimentações Financeiras

2000 - MINISTERIO DA DEFESA

Convênio 777449/2012

Número	2013OB800262	Data	02/12/2013
Valor	R\$ 500.000,00	Número Interno	201300000256
Ug Emitente	110594	Gestão Emitente	00001
Observação	PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO CV 311/PCN/2012 - CONFORME DESPACHO NR 1162/DICONV, DE 28/11/2013.		
Número Interno Concedente	311/PCN/2012	Gestão UG Favorecida	110594
Data Ate	02/12/2013		
Situação	Enviado		

Dados do Documento Hábil

Número	2013TV000256	Ano	2013
Ug Emitente	110594	Gestão Emitente	00001
Observação	PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO CV 311/PCN/2012 - CONFORME DESPACHO NR 1162/DICONV, DE 28/11/2013.		

Justificativa de Inadimplência

Data Envio Xml 02/12/2013 - 16:48:38

Dados Orçamentários

Vinculação	Categoria Gasto	Valor Grupo	Número Empenho
400	D	R\$ 500.000,00	2012NE800313

Dados de Realização

Nenhum registro foi encontrado.

Dados de Acerto por Nota de Lançamento

Nenhum registro foi encontrado.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

043375/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

A presente proposta pretende contribuir com o desenvolvimento do setor agropecuário nos municípios do Estado de Rondônia. Aquisição de 3 (três) trator agrícola de pneus 4 x4 , 2 (duas) grade aradora de 14 disco , 3 (três) distribuidor de calcário de 600 litros, 3 (três) máquina colhedora de forragem capacidade até 30 t/h, 1 (uma) casa de farinha de mandioca composta de lavador e descascador, ralador, prensa, triturador, forno, peneira elétrica, balança digital cap. 10 kg e seladora a pedal.

JUSTIFICATIVA:

Suprir a demanda tecnológica da produção agropecuária familiar com o objetivo de elevar a produtividade e qualidade da produção primária com aumento da margem de renda da unidade produtiva familiar. A necessidade do enfrentamento da pobreza na área rural, passa pelo desenvolvimento de propostas que resgatem a dívida social que o país tem com os agricultores familiares. O acesso dos agricultores as máquinas e implementos agrícolas para preparo do solo e beneficiamento da produção, possibilitam o surgimento de uma nova realidade no campo.

O fortalecimento das Organizações das Sociais Rurais, também será concretizado com a integração dos projetos voltados para o desenvolvimento do setor rural. Com o Plano de Trabalho, unificado, referente à mecanização do solo e industrialização, inserida em um modelo de agricultura que se caracteriza branda, respeitando normas ambientais evitando que sejam exploradas novas áreas e cumprindo assim o que determina a legislação vigente.

Os pequenos produtores, dependente de mão de obra familiar, que não tem condições financeiras de adquirir máquinas agrícolas, pelo alto custo dos maquinários em relação à renda individual de cada produtor. O manejo do solo com equipamento adequados é uma estratégia para otimização do custo de produção, da melhoria da qualidade da matéria prima, fatores esses fundamentais para manutenção da competitividade dos produtores rurais, frente à tecnologia utilizadas pelos grandes produtores, detentores de máquinas e insumos modernos

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria 507/11

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 85616281891		NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO BAUER	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministerios Bloco Q Sala 209		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70049-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 03682401000167					
Razão Social do Proponente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZACAO					
Endereço Jurídico do Proponente: Rua Paulo Leal, nº 332, Centro					
Cidade: PORTO VELHO	UF: RO	Código Município: 0003	CEP: 76808-094	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone: 69/3216-5244
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 2757-X		Conta Corrente: 95362		
CPF do Responsável pelo Proponente: 10711066272			Nome do Responsável: EDSON LUIZ VICENTE		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO, S/N/OURO					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 526.315,79	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 26.315,79	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 26.315,79	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	13/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/12/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Trator Agrícola de Pneus, novo, fabricação nacional, tração 4x4, com motor a diesel de no máximo 04 cilindros, potencia mínima de 75 CV, rotação nominal mínima de 2.200 RPM, transmissão com no mínimo de 8 machas a frente e 2 a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos, com capacidade de levante mínima de 1.800 kg, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, tomada de potencia tipo Stander, com rotação nominal de 520 RPM, controle remoto tipo independente, freios a disco banhado a óleo, Pneu dianteiro e traseiro compatível para tração de equipamentos de arrasto, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 3.0	
Valor: R\$ 347.360,00	Início 13/12/2012	Término Previsto: 02/12/2014	
Valor Global: R\$ 526.315,79			
Município: PORTO VELHO	Sigla UF: RO	Cód. 0003	CEP: 76801-094
Endereço: RUA PAULO LEAL 332, CENTRO			
Etapa/Fase nº: 1			
especificação: Trator Agrícola de Pneus, novo, fabricação nacional, tração 4x4, com motor a diesel de no máximo 04 cilindros, potencia mínima de 75 CV, rotação nominal mínima de 2.200 RPM, transmissão com no mínimo de 8 machas a frente e 2 a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos, com capacidade de levante mínima de 1.800 kg, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, tomada de potencia tipo Stander, com rotação nominal de 520 RPM, controle remoto tipo independente, freios a disco banhado a óleo, Pneu dianteiro e traseiro compatível para tração de equipamentos de arrasto, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros			
Quantidade: 3.0	Valor: R\$ 347.360,00	Início Previsto: 13/12/2012	Término 02/12/2014

Meta nº: 2

Especificação: Grade aradora mecânica, de 14 discos 26", espaçamento entre discos de 230 mm, mancais em banho de óleo e pneus para transporte.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 2.0	
Valor: R\$ 44.892,00	Início 13/12/2012	Término Previsto: 02/12/2014	
Valor Global: R\$ 526.315,79			
Município: PORTO VELHO	Sigla UF: RO	Cód. 0003	CEP: 76801-094
Endereço: RUA PAULO LEAL 332, CENTRO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Grade aradora mecânica, de 14 discos 26", espaçamento entre discos de 230 mm, mancais em banho de óleo e pneus para transporte.			
Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 44.892,00	Início Previsto: 13/12/2012	Término 02/12/2014

Meta nº: 3

Especificação: Distribuidor calcário e adubo, capacidade de carga mínima de 600 litros, engate no terceiro ponto, sistema de distribuição centrífugo e regulavel movido pela rotação na TDP de 540 RPM;			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 3.0	
Valor: R\$ 17.690,00	Início 13/12/2012	Término Previsto: 02/12/2014	
Valor Global: R\$ 526.315,79			
Município: PORTO VELHO	Sigla UF: RO	Cód. 0003	CEP: 76801-094
Endereço: RUA PAULO LEAL 332, CENTRO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Distribuidor calcário e adubo, capacidade de carga mínima de 600 litros, engate no terceiro ponto, sistema de distribuição centrífugo e regulavel movido pela rotação na TDP de 540 RPM;			
Quantidade: 3.0	Valor: R\$ 17.690,00	Início Previsto: 13/12/2012	Término 02/12/2014

Meta nº: 4

Especificação: Colhedora de forragens, bica comum, mínimo 10 facas. Capacidade de produção de 20 a 30ton/h, 4 rolos, acionamento na tomada de força (540 rpm) do trator, tracionamento por cardan, potencia requerida para acionamento mínima de 55 cv. opção de corte com regulagem de 3 a 20mm, com no mínimo 8 opções de corte, com amolador de facas acoplados ao equipamento;			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 3.0	
Valor: R\$ 47.953,79	Início 13/12/2012	Término Previsto: 02/12/2014	
Valor Global: R\$ 526.315,79			
Município: PORTO VELHO	Sigla UF: RO	Cód. 0003	CEP: 76801-094
Endereço: RUA PAULO LEAL 332 CENTRO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Colhedora de forragens, bica comum, mínimo 10 facas. Capacidade de produção de 20 a 30ton/h, 4 rolos, acionamento na tomada de força (540 rpm) do trator, tracionamento por cardan, potencia requerida para acionamento mínima de 55 cv. opção de corte com regulagem de 3 a 20mm, com no mínimo 8 opções de corte, com amolador de facas acoplados ao equipamento;			
Quantidade: 3.0	Valor: R\$ 47.953,79	Início Previsto: 13/12/2012	Término 02/12/2014

Meta nº: 5

Especificação: AGROINDUSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA 1-Lavador e descascador de mandioca. Dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,72x2,11x1,32 metros; com rebolo em madeira de lei, eixo com chuveiro interno, revestimento de borracha, mancais e rolamentos protegidos contra a água, motor elétrico com potencia mínima de 3 cv com polia e correias acoplada, bomba da água para circulação da água. O equipamento deverá ter capacidade 500 kg/hora. 1-Ralador e triturador de mandioca automático em madeira de lei, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,13X1,40X0,62 metros; com base de sustentação construída em cantoneiras de ferro; caixa receptora em madeira de lei medindo no mínimo 0,70x0,70 m e 40 cm de profundidade, bolinete completo medindo no mínimo 35 cm com serras trocáveis em aço azul 5/8 e mancais e			
---	--	--	--

rolamentos de protegidos contra umidade; caixa de saída e cobertura do sistema de automatização em madeira de lei, motor elétrico com potência mínima de 3 cv. Capacidade mínima para 700 kg/hora

1-Triturador de Farinha, em estrutura metálica, com caixa de recepção em aço inox AISI 304, bolinete completo com no mínimo 12 martelos trocáveis em aço inox, sistema motriz com mancais, rolamentos e correias de 1º linha; motor elétrico capacidade mínima de 2 cv, com polias e correias acopladas, Capacidade mínima para 500kg/hora.

1-Prensa mecânica capacidade 400kg/h. Construída em estrutura de aço carbônico equipado com peso mínimo de aproximado 1.200 kg

1-Forno Mecanizado para torragem de farinha, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,10x, 2,00x2,25 metros; tacho medindo 2m de diâmetro, construído em chapa em aço carbono de ¼, c/ 1 laterais de chapa de 1/8 com 30cm de profundidade; grade construída em cantoneiras, com duas polias em ferro de 18", sistema excêntrico de automatização das palhetas, motor elétrico de no mínimo 2 cv com polias e correias acopladas com no mínimo 03 velocidades, com proteção das correias e rolamentos. Capacidade mínima para 500 kg/hora.

1-Peneira elétrica com classificador, construída com chapa em ferro de 16mm, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,20x1,65x0,80 metros; cocho em chapa de ferro medindo 0,95m de extensão por 65cm de largura, montada em armação de circulação de ferro, com três caixas de peneiras com 45X80cm e tela aço de aço galvanizado na espessura fina, média e grossa; Motor elétrico de no mínimo 2 cv ; com polias e correia acopladas; Capacidade mínima para 500 kg/hora.

2 -Balanças digitais. Capacidade: 10kgx2g e 150kgx50g - Plataformas: 40x40cm e 50x50cm - células de carga insensível a movimento - base de plataforma de aço carbono SAE-1020 - plataforma de aço carbono SAE-1020 ou aço inox AISI-304 - podendo ser ligada em bateria externa automotiva 12 VCC (opcional).

1-Seladora com acionamento através de pedal central dotado de sistema de selagem através de resistência de níquel cromo e fita de teflon com opção de corte. Com bandeja frontal com regulagem de altura para apoio de produtos. Pintura eletrostática, Sistema bi volt (110 / 220).

UNIDADE DE MEDIDA: CJ

QUANTIDADE: 1.0

Valor:

R\$ 68.420,00

Valor Global:

R\$ 526.315,79

Início

13/12/2012

Término Previsto:

02/12/2014

Município: PORTO VELHO

Sigla UF: RO

Cód.

0003

CEP: 76801-094

Endereço: RUA PAULO LEAL 332 CENTRO

Etapa/Fase nº: 1

Especificação:

AGROINDUSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA

1-Lavador e descascador de mandioca. Dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,72x2,11x1,32 metros; com rebolo em madeira de lei, eixo com chuveiro interno, revestimento de borracha, mancais e rolamentos protegidos contra a água, motor elétrico com potencia mínima de 3 cv com polia e correias acoplada, bomba da água para circulação da água. O equipamento deverá ter capacidade 500 kg/hora.

1-Ralador e triturador de mandioca automático em madeira de lei, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,13X1,40X0,62 metros; com base de sustentação construída em cantoneiras de ferro; caixa receptora em madeira de lei medindo no mínimo 0,70x0,70 m e 40 cm de profundidade, bolinete completo medindo no mínimo 35 cm com serras trocáveis em aço azul 5/8 e mancais e rolamentos de protegidos contra umidade; caixa de saída e cobertura do sistema de automatização em madeira de lei, motor elétrico com potência mínima de 3 cv. Capacidade mínima para 700 kg/hora

1- Tritador de Farinha, em estrutura metálica, com caixa de recepção em aço inox AISI 304, bolinete completo com no mínimo 12 martelos trocáveis em aço inox, sistema motriz com mancais, rolamentos e correias de 1º linha; motor elétrico capacidade mínima de 2 cv, com polias e correias acopladas, Capacidade mínima para 500kg/hora.

1-Prensa mecânica capacidade 400kg/h. Construída em estrutura de aço carbônico equipado com peso mínimo de aproximado 1.200 kg

1-Forno Mecanizado para torragem de farinha, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,10x, 2,00x2,25 metros; tacho medindo 2m de diâmetro, construído em chapa em aço carbono de ¼, c/ laterais de chapa de 1/8 com 30cm de profundidade; grade construída em cantoneiras, com duas polias em ferro de 18", sistema excêntrico de automatização das palhetas, motor elétrico de no mínimo 2 cv com polias e correias acopladas com no mínimo 03 velocidades, com proteção das correias e rolamentos. Capacidade mínima para 500 kg/hora.

1-Peneira elétrica com classificador, construída com chapa em ferro de 16mm, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,20x1,65x0,80 metros; cocho em chapa de ferro medindo 0,95m de extensão por 65cm de largura, montada em armação de circulação de ferro, com três caixas de peneiras com 45X80cm e tela aço de aço galvanizado na espessura fina, média e grossa; Motor elétrico de no mínimo 2 cv ; com polias e correia acopladas; Capacidade mínima para 500 kg/hora.

2 -Balanças digitais. Capacidade: 10kgx2g e 150kgx50g - Plataformas: 40x40cm e 50x50cm - células de carga insensível a movimento - base de plataforma de aço carbono SAE-1020 - plataforma de aço carbono SAE-1020 ou aço inox AISI-304 - podendo ser ligada em bateria externa automotiva 12 VCC (opcional).

1-Seladora com acionamento através de pedal central dotado de sistema de selagem através de resistência de níquel e fita de teflon com opção de corte. Com bandeja frontal com regulagem de altura para apoio de produtos.

Pintura eletrostática, Sistema bi volt (110 / 220).

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 68.420,00

Início Previsto:

13/12/2012

Término

02/12/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2013
<p>META Nº: 1</p> <p>DESCRIÇÃO: Trator Agrícola de Pneus, novo, fabricação nacional, tração 4x4, com motor a diesel de no máximo 04 cilindros, potencia mínima de 75 CV, rotação nominal mínima de 2.200 RPM, transmissão com no mínimo de 8 machas a frente e 2 a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos, com capacidade de levante mínima de 1.800 kg, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, tomada de potencia tipo Stander, com rotação nominal de 520 RPM, controle remoto tipo independente, freios a disco banhado a óleo, Pneu dianteiro e traseiro compatível para tração de equipamentos de arrasto, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros</p>	<p>VALOR DA META:</p> <p>R\$ 330.000,00</p>
<p>META Nº: 2</p> <p>DESCRIÇÃO: Grade aradora mecânica, de 14 discos 26", espaçamento entre discos de 230 mm, mancais em banho de óleo e pneus para transporte.</p>	<p>VALOR DA META:</p> <p>R\$ 42.642,00</p>
<p>META Nº: 3</p> <p>DESCRIÇÃO: Distribuidor calcário e adubo, capacidade de carga mínima de 600 litros, engate no terceiro ponto, sistema de distribuição centrifugo e regulavel movido pela rotação na TDP de 540 RPM;</p>	<p>VALOR DA META:</p> <p>R\$ 16.800,00</p>

<p>META Nº: 4</p> <p>DESCRIÇÃO: Colhedora de forragens, bica comum, mínimo 10 facas. Capacidade de produção de 20 a 30ton/h, 4 rolos, acionamento na tomada de força (540 rpm) do trator, tracionamento por cardan, potencia requerida para acionamento mínima de 55 cv. opção de corte com regulagem de 3 a 20mm, com no mínimo 8 opções de corte, com amolador de facas acoplados ao equipamento;</p>	<p>VALOR DA META:</p> <p>RS 45.558,00</p>
<p>META Nº: 5</p> <p>DESCRIÇÃO: AGROINDUSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA</p> <p>1-Lavador e descascador de mandioca. Dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,72x2,11x1,32 metros; com rebolo em madeira de lei, eixo com chuveiro interno, revestimento de borracha, mancais e rolamentos protegidos contra a água, motor elétrico com potencia mínima de 3 cv com polia e correias acoplada, bomba da água para circulação da água. O equipamento deverá ter capacidade 500 kg/hora.</p> <p>1-Ralador e triturador de mandioca automático em madeira de lei, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,13X1,40X0,62 metros; com base de sustentação construída em cantoneiras de ferro; caixa receptora em madeira de lei medindo no mínimo 0,70x0,70 m e 40 cm de profundidade, bolinete completo medindo no mínimo 35 cm com serras trocáveis em aço azul 5/8 e mancais e rolamentos de protegidos contra umidade; caixa de saída e cobertura do sistema de automatização em madeira de lei, motor elétrico com potência mínima de 3 cv. Capacidade mínima para 700 kg/hora</p> <p>1-Triturador de Farinha, em estrutura metálica, com caixa de recepção em aço inox AISI 304, bolinete completo com no mínimo 12 martelos trocáveis em aço inox, sistema motriz com mancais, rolamentos e correias de 1º linha; motor elétrico capacidade mínima de 2 cv, com polias e correias acopladas, Capacidade mínima para 500kg/hora.</p> <p>1-Prensa mecânica capacidade 400kg/h. Construída em estrutura de aço carbônico equipado com peso mínimo de aproximado 1.200 kg</p> <p>1-Forno Mecanizado para torragem de farinha, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,10x, 2,00x2,25 metros; tacho medindo 2m de diâmetro, construído em chapa em aço carbono de ¼, c/ 1 aterais de chapa de 1/8 com 30cm de profundidade; grade construída em cantoneiras, com duas polias em ferro de 18", sistema excêntrico de automatização das palhetas, motor elétrico de no mínimo 2 cv com polias e correias acopladas com no mínimo 03 velocidades, com proteção das correias e rolamentos. Capacidade mínima para 500 kg/hora.</p> <p>1-Peneira elétrica com classificador, construída com chapa em ferro de 16mm, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,20x1,65x0,80 metros; cocho em chapa de ferro medindo 0,95m de extensão</p>	<p>VALOR DA META:</p> <p>RS 65.000,00</p>

por 65cm de largura, montada em armação de circulação de ferro, com três caixas de peneiras com 45X80cm e tela aço de aço galvanizado na espessura fina, média e grossa; Motor elétrico de no mínimo 2 cv ; com polias e correia acopladas; Capacidade mínima para 500 kg/hora.

2 -Balanças digitais. Capacidade: 10kgx2g e 150kgx50g - Plataformas: 40x40cm e 50x50cm - células de carga insensível a movimento - base de plataforma de aço carbono SAE-1020 - plataforma de aço carbono SAE-1020 ou aço inox AISI-304 - podendo ser ligada em bateria externa automotiva 12 VCC (opcional).

1-Seladora com acionamento através de pedal central dotado de sistema de selagem através de resistência de níquel cromo e fita de teflon com opção de corte. Com bandeja frontal com regulagem de altura para apoio de produtos. Pintura eletrostática, Sistema bi volt (110 / 220).

VALOR DO REPASSE: R\$ 500.000,00

PARCELA Nº:1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZACAO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Trator Agrícola de Pneus, novo, fabricação nacional, tração 4x4, com motor a diesel de no máximo 04 cilindros, potencia mínima de 75 CV, rotação nominal mínima de 2.200 RPM, transmissão com no mínimo de 8 machas a frente e 2 a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos, com capacidade de levante mínima de 1.800 kg, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, tomada de potencia tipo Stander, com rotação nominal de 520 RPM, controle remoto tipo independente, freios a disco banhado a óleo, Pneu dianteiro e traseiro compatível para tração de equipamentos de arrasto, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros	VALOR DA META: R\$ 17.360,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Grade aradora mecânica, de 14 discos 26", espaçamento entre discos de 230 mm, mancais em banho de óleo e pneus para transporte.	VALOR DA META: R\$ 2.250,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Distribuidor calcário e adubo, capacidade de carga mínima de 600 litros, engate no terceiro ponto, sistema de distribuição centrifugo e regulavel movido pela rotação na TDP de 540 RPM;	VALOR DA META: R\$ 890,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Colhedora de forragens, bica comum, mínimo 10 facas. Capacidade de produção de 20 a 30ton/h, 4 rolos, acionamento na tomada de força (540 rpm) do trator, tracionamento por cardan, potencia requerida para acionamento mínima de 55 cv. opção de corte	VALOR DA META: R\$ 2.395,79

com regulagem de 3 a 20mm, com no mínimo 8 opções de corte, com amolador de facas acoplados ao equipamento;

META Nº: 5

VALOR DA META:

R\$ 3.420,00

DESCRIÇÃO: AGROINDUSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA

1-Lavador e descascador de mandioca. Dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,72x2,11x1,32 metros; com rebolo em madeira de lei, eixo com chuveiro interno, revestimento de borracha, mancais e rolamentos protegidos contra a água, motor elétrico com potencia mínima de 3 cv com polia e correias acoplada, bomba da água para circulação da água. O equipamento deverá ter capacidade 500 kg/hora.

1-Ralador e triturador de mandioca automático em madeira de lei, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,13X1,40X0,62 metros; com base de sustentação construída em cantoneiras de ferro; caixa receptora em madeira de lei medindo no mínimo 0,70x0,70 m e 40 cm de profundidade, bolinete completo medindo no mínimo 35 cm com serras trocáveis em aço azul 5/8 e mancais e rolamentos de protegidos contra umidade; caixa de saída e cobertura do sistema de automatização em madeira de lei, motor elétrico com potência mínima de 3 cv. Capacidade mínima para 700 kg/hora

1-Triturador de Farinha, em estrutura metálica, com caixa de recepção em aço inox AISI 304, bolinete completo com no mínimo 12 martelos trocáveis em aço inox, sistema motriz com mancais, rolamentos e correias de 1º linha; motor elétrico capacidade mínima de 2 cv, com polias e correias acopladas, Capacidade mínima para 500kg/hora.

1-Prensa mecânica capacidade 400kg/h. Construída em estrutura de aço carbônico equipado com peso mínimo de aproximado 1.200 kg

1-Forno Mecanizado para torragem de farinha, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,10x, 2,00x2,25 metros; tacho medindo 2m de diâmetro, construído em chapa em aço carbono de ¼, c/ 1 laterais de chapa de 1/8 com 30cm de profundidade; grade construída em cantoneiras, com duas polias em ferro de 18", sistema excêntrico de automatização das palhetas, motor elétrico de no mínimo 2 cv com polias e correias acopladas com no mínimo 03 velocidades, com proteção das correias e rolamentos. Capacidade mínima para 500 kg/hora.

1-Peneira elétrica com classificador, construída com chapa em ferro de 16mm, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,20x1,65x0,80 metros; cocho em chapa de ferro medindo 0,95m de extensão por 65cm de largura, montada em armação de circulação de ferro, com três caixas de peneiras com 45X80cm e tela aço de aço galvanizado na espessura fina, média e grossa; Motor elétrico de no mínimo 2 cv ; com polias e correia acopladas; Capacidade mínima

para 500 kg/hora.

2 -Balanças digitais. Capacidade: 10kgx2g e 150kgx50g - Plataformas: 40x40cm e 50x50cm - células de carga insensível a movimento - base de plataforma de aço carbono SAE-1020 - plataforma de aço carbono SAE-1020 ou aço inox AISI-304 - podendo ser ligada em bateria externa automotiva 12 VCC (opcional).

1-Seladora com acionamento através de pedal central dotado de sistema de selagem através de resistência de níquel cromo e fita de teflon com opção de corte. Com bandeja frontal com regulagem de altura para apoio de produtos. Pintura eletrostática, Sistema bi volt (110 / 220).

VALOR DO REPASSE: R\$ 26.315,79

PARCELA Nº:1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade aradora mecânica, de 14 discos 26", espaçamento entre discos de 230 mm, mancais em banho de óleo e pneus para transporte.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PAULO LEAL 332 CENTRO			
CEP: 76801-094	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22.446,00	V.TOTAL: R\$ 44.892,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AGROINDUSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA

1-Lavador e descascador de mandioca. Dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,72x2,11x1,32 metros; com rebolo em madeira de lei, eixo com chuveiro interno, revestimento de borracha, mancais e rolamentos protegidos contra a água, motor elétrico com potencia mínima de 3 cv com polia e correias acoplada, bomba da água para circulação da água. O equipamento deverá ter capacidade 500 kg/hora.

1-Ralador e triturador de mandioca automático em madeira de lei, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,13X1,40X0,62 metros; com base de sustentação construída em cantoneiras de ferro; caixa receptora em madeira de lei medindo no mínimo 0,70x0,70 m e 40 cm de profundidade, bolinete completo medindo no mínimo 35 cm com serras trocáveis em aço azul 5/8 e mancais e rolamentos de protegidos contra umidade; caixa de saída e cobertura do sistema de automatização em madeira de lei, motor elétrico com potência mínima de 3 cv. Capacidade mínima para 700 kg/hora

1-Triturador de Farinha, em estrutura metálica, com caixa de recepção em aço inox AISI 304, bolinete completo com no mínimo 12 martelos trocáveis em aço inox, sistema motriz com mancais, rolamentos e correias de 1º linha; motor elétrico capacidade mínima de 2 cv, com polias e correias acopladas, Capacidade mínima para 500kg/hora.

1-Prensa mecânica capacidade 400kg/h. Construída em estrutura de aço carbônico equipado com peso mínimo de aproximado 1.200 kg

1-Forno Mecanizado para torragem de farinha, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura respectivamente: 1,10x, 2,00x2,25 metros; tacho medindo 2m de diâmetro, construído em chapa em aço carbono de ¼, c/ 1 laterais de chapa de 1/8 com 30cm de profundidade; grade construída em cantoneiras, com duas polias em ferro de 18", sistema excêntrico de automatização das palhetas, motor elétrico de no mínimo 2 cv com polias e correias acopladas com no mínimo 03 velocidades, com proteção das correias e rolamentos. Capacidade mínima para 500 kg/hora.

1-Peneira elétrica com classificador, construída com chapa em ferro de 16mm, dimensões mínimas totais: altura, comprimento e largura, respectivamente: 1,20x1,65x0,80 metros; cocho em chapa de ferro medindo 0,95m de extensão por 65cm de largura, montada em armação de circulação de ferro, com três caixas de peneiras com 45X80cm e tela aço de aço galvanizado na espessura fina, média e grossa; Motor elétrico de no mínimo 2 cv ; com polias e correia acopladas; Capacidade mínima para 500 kg/hora.

2 -Balanças digitais. Capacidade: 10kgx2g e 150kgx50g - Plataformas: 40x40cm e 50x50cm - células de carga insensível a movimento - base de plataforma de aço carbono SAE-1020 - plataforma de aço carbono SAE-1020 ou aço inox AISI-304 - podendo ser ligada em bateria externa automotiva 12 VCC (opcional).

1-Seladora com acionamento através de pedal central dotado de sistema de selagem através de resistência de níquel cromo e fita de teflon com opção de corte. Com bandeja frontal com regulagem de altura para apoio de produtos. Pintura eletrostática, Sistema bi volt (110 220).

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PAULO LEAL 332 CENTRO

CEP: 76801-094

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: CJ

QUANTIDADE: 1,00

V. UNITÁRIO: R\$ 68.420,00

V.TOTAL: R\$ 68.420,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colhedora de forragens, bica comum, mínimo 10 facas. Capacidade de produção de 20 a 30ton/h, 4 rolos, acionamento na tomada de força (540 rpm) do trator, tracionamento por cardan, potencia requerida para acionamento mínima de 55 cv. opção de corte com regulagem de 3 a 20mm, com no mínimo 8 opções de corte, com amolador de facas acoplados ao equipamento

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PAULO LEAL 332 CENTRO

CEP: 76801-094

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 3,00

V. UNITÁRIO: R\$ 15.984,60

V.TOTAL: R\$ 47.953,79

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Distribuidor calcário e adubo, capacidade de carga mínima de 600 litros, engate no terceiro ponto, sistema de distribuição centrifugo e regulavel movido pela rotação na TDP de 540 RPM

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PAULO LEAL 332 CENTRO

CEP: 76801-094

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 3,00

V. UNITÁRIO: R\$ 5.896,67

V.TOTAL: R\$ 17.690,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator Agrícola de Pneus, novo, fabricação nacional, tração 4x4, com motor a diesel de no máximo 04 cilindros, potencia mínima de 75 CV, rotação nominal mínima de 2.200 RPM, transmissão com no mínimo de 8 machas a frente e 2 a ré, sistema hidráulico de levante com engate em três pontos, com capacidade de levante mínima de 1.800 kg, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, tomada de potencia tipo Stander, com rotação nominal de 520 RPM, controle remoto tipo independente, freios a disco banhado a óleo, Pneu dianteiro e traseiro compatível para tração de equipamentos de arrasto, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PAULO LEAL 332 CENTRO

CEP: 76801-094

UF: RO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 3,00

V. UNITÁRIO: R\$ 115.786,67

V.TOTAL: R\$ 347.360,00

OBSERVAÇÃO:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



**ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA
(VIABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE BEM DE NATUREZA PERMANENTE)
2013ANA1697 Conv 311_2012_Equipamento (APROVADO)**

ATENÇÃO:

(*) Quando da vistoria final pela equipe técnica do DEPCN, os equipamentos deverão, obrigatoriamente, estarem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no convênio, inclusive com os respectivos acessórios.

1. Local - UF: Governo do Estado de Rondônia - RO

2. Obra: Aquisição de Máquina e Equipamento (03 TRATORES, 02 GRADES ARADORAS, 03 DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, 03 MÁQUINAS COLHEADORAS DE FORRAGEM, 01 AGROINDÚSTRIA DE FARINHA)

3. Valor:

PCN:	R\$ 500.000,00	(*)
Contrapartida:	R\$ 26.315,79	(*)
TOTAL:	R\$ 526.315,79	(*)

APROVADO

(*) Valores celebrados no Termo de Convênio nº.: 777449/2012 (Número do Processo: 60.414.001.832/2012-55)

4. Considerações Gerais

a. Quantitativos:

✓ Propostos pelo Governo Estadual.

b. Custos:

✓ Existe referência específica para este tipo de aquisição. O equipamento deverá ser tombado na Carga Patrimonial do Conveniente.

✓ Toda documentação deverá vir assinada ou rubricada e identificada com nome e CPF do responsável pela aquisição que a elaborou.

✓ Referência: Pesquisa de preços no mercado local - Região Norte

✓ O agente que executa a pesquisa de preços de mercado é responsável pela exatidão e veracidade dos dados apresentados.

5. Análise Documental (Referência: Publicação Convênios: Normas e Instruções 2012 e Art.27 ao Art.36, seus Incisos e Parágrafos, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011)

a. Memorial Descritivo: OK.

b. Especificações Técnicas de Equipamentos: OK.

c. Orçamento Descritivo: OK.

d. Pesquisa de Preços no Mercado: OK.

e. Declaração de Conformidade de Preços: OK.